

REQUERENTE: ALEX SILVA MONTEIRO  
 DEFENSOR PÚBLICO: - RAFAEL CAETANO ALVES SANTOS  
 REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
 PROMOTOR(A)(ES): - CARLOS AUGUSTO SOARES  
 RELATOR: **Des. JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA**  
 PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLOVIS BEVILÁQUA", em São Luís, 16 de março de 2021  
**DESEMBARGADOR VICENTE DE PAULA GOMES DE CASTRO**  
 PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

## Diretoria Administrativa

### Coordenadoria de Licitação e Contratos

ATA-CLCONT - 32021  
 ( relativo ao Processo 68932017 )  
 Código de validação: FAEB481C0B

#### CONCORRÊNCIA Nº 02/2020 PROCESSO Nº 6893/2017

#### ATA DA SESSÃO DE REUNIÃO PARA JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

Aos **quinze dias do mês de março do ano 2021, às 10:00 horas**, na sala da Coordenadoria de Licitação e Contratos do Centro Administrativo do Tribunal de Justiça, situado na Rua do Egito, nº 144, Centro, CEP: 65.010-190, São Luís/MA, reuniram-se os Membros da Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Justiça do Maranhão, designados pela Portaria GP nº 391/2020, Senhores **André de Sousa Moreno, Allyson Frank Gouveia Costa e Clayton de Souza Bezerra**, sendo o primeiro considerado o Presidente dos trabalhos e o segundo secretário para o presente certame, com o objetivo de proceder à **análise dos documentos de habilitação apresentados pelos licitantes da Concorrência nº 02/2020**, processo administrativo nº **6893/2017**, que tem por finalidade a **Construção do Fórum da Comarca de Passagem Franca/MA**. A CPL, após o encerramento dos trabalhos de abertura e recebimento dos documentos de habilitação, suspendeu a sessão, conforme consta na ATA da Sessão Pública realizada em 1º de FEVEREIRO de 2021, e encaminhou os documentos apresentados pelas licitantes no Envelope – 01 (Documentação de Habilitação) à Diretoria de Engenharia, Obras e Serviços do Tribunal para emissão de Parecer Técnico sobre o cumprimento dos requisitos previstos para qualificação técnica dos licitantes. No dia 10 de FEVEREIRO de 2021, os autos do processo administrativo em epígrafe retornaram à Coordenadoria de Licitações e Contratos, contendo as análises das Habilitações Técnicas emitidas através dos CHECKLIST's-CEOES e PARECER-CEOES-32021. Após o recebimento dos pareceres da equipe técnica da Engenharia, o Presidente e Membros da Comissão procederam à análise dos demais requisitos editalícios. Ato contínuo, o processo foi encaminhado para Coordenadoria de Contabilidade, dia 25 de FEVEREIRO, para análise dos índices financeiros apresentados pela Licitante MEGA ENGENHARIA. E por fim, conforme Análise da Habilitação pela CPL e resposta às alegações dos licitantes abaixo, tem-se o seguinte resultado:

Nº	EMPRESAS
01	<b>VERSAL – CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA – EPP - CNPJ Nº 02.629.6761.</b> A empresa atendeu todas as exigências editalícias, conforme CHECKLIST-CEOES – 12021 e Análise da Habilitação pela CPL; portanto, <b>EMPRESA HABILITADA.</b>
02	<b>CONPAC CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA-CNPJ Nº 05.909.446/0001-57.</b> A empresa atendeu todas as exigências editalícias, conforme CHECKLIST-DSEO – 22021, e Análise da Habilitação pela CPL; portanto, <b>EMPRESA HABILITADA.</b>
03	<b>CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI - CNPJ Nº 03.785.719/0001-73.</b> A empresa atendeu todas as exigências editalícias, conforme CHECKLIST-DSEO-32021, e Análise da Habilitação pela CPL; portanto, <b>EMPRESA HABILITADA.</b>
04	<b>MEGA ENGENHARIA - CNPJ Nº 20.602.388/0001-08.</b> A empresa atendeu todas as exigências editalícias, conforme CHECKLIST-CEOES – 42021 e Análise da Habilitação pela CPL; portanto, <b>EMPRESA HABILITADA.</b>
05	<b>EMOE – ENGENHARIA LTDA – EPP - CNPJ Nº 04.071.521/0001-90.</b> A empresa atendeu todas as exigências editalícias, conforme CHECKLIST-CEOES – 52021 e Análise da Habilitação pela CPL; portanto, <b>EMPRESA HABILITADA.</b>
06	<b>JB CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES - CNPJ Nº 14.608.683/0001-79.</b> A empresa atendeu todas as exigências editalícias, conforme CHECKLIST- CEOES – 62021 e Análise da Habilitação pela CPL; portanto, <b>EMPRESA HABILITADA.</b>
07	<b>J MENESES CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ Nº 00.258.683/0001-81.</b> A empresa atendeu todas as exigências editalícias, conforme CHECKLIST- CEOES – 92021 e Análise da Habilitação pela CPL; portanto, <b>EMPRESA HABILITADA.</b>
	<b>M. B. X. CONSTRUÇÕES LTDA – ME- CNPJ Nº 18.849.041/0001-12.</b> A empresa atendeu

**08** todas as exigências editalícias, conforme CHECKLIST- CEOES – 82021 e Análise da Habilitação pela CPL; portanto, **EMPRESA HABILITADA.**

Quanto às alegações registradas em Ata, a Comissão se posiciona da seguinte forma:

**01 – CONPAC CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA** alega que “a empresa **CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI**” apresentou declaração de máquinas e equipamentos somente, deixando de apresentar a relação do pessoal técnico, conforme exigido no item 7.1.4, VII. – **NÃO PROCEDE, conforme PARECER-CEOES – 32021; alega** ainda que não apresentou a certidão da empresa nem dos sócios, conforme exigido no item 7.1.5.5 – **PROCEDE, conforme constatado pela CPL.** No entanto, como se trata apenas de consulta no site do CNJ, trata-se de excesso de formalismo, já que as certidões podem ser obtidas e como de fato foi constatado, tanto pelo portal do CNJ como pelo Portal do TCU em consultas consolidadas de Pessoa Jurídica, que os referidos documentos estavam de acordo com o que é exigido no Edital em apreço. Ademais, a empresa apresentou o *print* do Portal da Transparência do sócio e da licitante. Portanto, considera-se um mero erro formal e sanável; **02–J MENESES CONSTRUÇÕES LTDA** alega que “a empresa **MEGA ENGENHARIA**” possui Capital Social no valor de R\$ 200.000,00 – duzentos mil reais não atendendo ao mínimo exigido no edital de 10% do valor estimado (item 7.1.3.1-b) – **PROCEDE, conforme constatado pela CPL.** Entretanto, como disposto no Edital, a comprovação deverá ser no valor mínimo de 10% (dez por cento) do Capital Social ou Patrimônio Líquido do valor estimado da contratação e no caso em tela, a licitante apresentou o Patrimônio Líquido de R\$ 2.285.881,05 (Dois milhões duzentos e oitenta e cinco mil oitocentos e oitenta e um reais e cinco centavos); **03 – VERSAL – CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA - EPP** alega que “a empresa **MEGA ENGENHARIA**” apresentou índice de liquidez menor que 1, ferindo o item 7.1.3.1 - a do edital -**NÃO PROCEDE, conforme DESPACHO-COCON–2902021; alega** que a “empresa **J MENESES CONSTRUÇÕES LTDA**” não atendeu as exigências do item 7.1.4.1, subitens I e II, **NÃO PROCEDE, conforme PARECER-CEOES–32021; alega** que a “empresa **CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI**” não apresentou certidão de improbidade administrativa, ferindo o item 7.1.5.5 do edital - **PROCEDE, conforme constatado pela CPL.** No entanto, como se trata apenas de consulta ao site do CNJ, trata-se de excesso de formalismo, já que as certidões podem ser obtidas e como de fato foi constatado, tanto pelo portal do CNJ como pelo Portal do TCU em consultas consolidadas de Pessoa Jurídica, que os referidos documentos estavam de acordo com o que é exigido no Edital em apreço. Ademais, a empresa apresentou o *print* do Portal da Transparência do sócio e da licitante. Portanto, considera-se um mero erro formal e sanável; **alega** por fim, que a “empresa **M. B. X. CONSTRUÇÕES LTDA – ME** não apresentou certidão de improbidade administrativa de um de seus sócios, ferindo o item 7.1.5.5 do edital – **NÃO PROCEDE, conforme constatado pela CPL.** De acordo com a última alteração contratual, de 24 de dezembro de 2019, há a retirada de um dos sócios da sociedade em análise; **04–EMOE– ENGENHARIA LTDA - EPP** alega que a “empresa **CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI**” não apresentou as certidões negativas de improbidade administrativa da empresa e do sócio - **PROCEDE, conforme constatado pela CPL.** No entanto, como se trata apenas de consulta ao site do CNJ, trata-se de excesso de formalismo, já que as certidões podem ser obtidas e como de fato foi constatado, tanto pelo portal do CNJ como pelo Portal do TCU em consultas consolidadas de Pessoa Jurídica, que os referidos documentos estavam de acordo com o que é exigido no Edital em apreço. Ademais, a empresa apresentou o *print* do Portal da Transparência com dados do sócio e da licitante. Portanto, considera-se um mero erro formal e sanável; **alega** que a “empresa **JB CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES**” não apresentou *print* de tela de consulta de cadastro de empresas inidôneas e suspensas, conforme exigido no item 7.1.5.6 do edital - **PROCEDE, conforme constatado pela CPL.** No entanto, como se trata apenas de consulta ao próprio site do TCU em consultas consolidadas de Pessoa Jurídica, trata-se de excesso de formalismo, já que as certidões podem ser obtidas e como de fato foi constatado, que os referidos documentos estavam de acordo com o que é exigido no Edital em apreço. Portanto, considera-se um mero erro formal e sanável. O Presidente da CPL, determinou que o presente resultado seja publicado no DJE, no Portal da Transparência do TJMA e encaminhado por e-mail para todos os licitantes, que poderão a qualquer momento retirar na CPL os arquivos digitalizados correspondentes aos *CHECKLIST*'s de Qualificação Técnica (Diretoria de Engenharia) e PARECER-CEOES – 32021. Sendo assim, considerando os resultados apresentados, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de Recursos, **a contar da Publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJE)**, sendo que, o prazo para Contrarrazões iniciar-se-á a partir do primeiro dia útil após o término do prazo das razões recursais. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e lavrada a presente Ata que lida e achada conforme vai assinada pela Comissão Permanente de Licitação.

**ANDRÉ DE SOUSA MORENO**

Presidente CPL, em exercício

<b style="font-size: 11pt; font-family: "Times New Roman", serif;">ALLYSON <b style="font-size: 11pt; font-family: "Times New Roman", serif;">CLAYTON DE  
FRANK GOUVEIA COSTA SOUSA BEZERRA  
Membro CPL Membro CPL

ALLYSON FRANK GOUVEIA COSTA  
Pregoeiro Oficial  
Coordenadoria de Licitação e Contratos  
Matrícula 108829

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 16/03/2021 13:17 (ALLYSON FRANK GOUVEIA COSTA)

AVISOLIC-CLCONT - 222021  
Código de validação: D453923AC8

**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**Pregão Eletrônico nº 10/2021**